

REGULAMENTO

PRÉMIO CIÊNCIA E INOVAÇÃO NO DESPORTO PARALÍMPICO | ALLIANZ 2024



COMITÉ PARALÍMPICO
PORTUGAL



REGULAMENTO

Prémio Ciência e Inovação no Desporto Paralímpico

Preâmbulo

O Comité Paralímpico de Portugal (CPP) reconhece a importância de estender a sua atividade de apoio à produção científica de suporte ao desenvolvimento do Desporto Paralímpico e Surdolímpico.

A investigação é fundamental para que estas atividades possam enfrentar os desafios da modernidade e o apoio à produção de investigação na área do Desporto Paralímpico é fundamental na estratégia de inovação e desenvolvimento do CPP. O CPP considera que a ciência e a investigação são fundamentais para a afirmação e desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência, alargando o seu impacto junto da sociedade e promovendo a participação e a excelência desportivas.

A promoção da produção de conhecimento nesta área concretiza-se pelo incentivo à investigação científica sobre os fatores que determinam o alargamento e a qualificação do Desporto Paralímpico e Surdolímpico em Portugal, razão pela qual o CPP decidiu instituir um prémio de Investigação.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1. O Prémio de Ciência e Inovação no Desporto Paralímpico recompensa, anualmente, trabalhos científicos realizados nas diversas áreas das Ciências do Desporto, cujo objeto seja o Desporto para Pessoas com Deficiência elegíveis para o Desporto Paralímpico e/ou Surdolímpico.
2. O presente regulamento estabelece o regime relativo à atribuição do Prémio.

Artigo 2.º

Áreas temáticas e destinatários

1. Anualmente, é reconhecido um trabalho de investigação científica nas seguintes áreas temáticas:
 - 1.1. Biomecânica do Desporto;
 - 1.2. Direito do Desporto;

- 1.3. Economia do Desporto;
 - 1.4. Fisiologia do Desporto;
 - 1.5. Gestão do Desporto;
 - 1.6. História do Desporto
 - 1.7. Medicina do Desporto;
 - 1.8. Pedagogia e Didática do Desporto;
 - 1.9. Psicologia do Desporto;
 - 1.10. Sociologia e Antropologia do Desporto
 - 1.11. Treino Desportivo;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser aceites, numa avaliação caso a caso, trabalhos de outras áreas científicas que a Comissão de Avaliação considere de interesse para a promoção e desenvolvimento do Desporto Paralímpico e/ou Surdolímpico.
 3. Podem concorrer ao prémio, investigadores com vínculo a instituições de ensino superior ou centros de investigação sediada(o)s em território nacional, bem como investigadores portugueses com vínculo a instituições de ensino superior ou centros de investigação estrangeiros. O 1.º ou o último autor deverão ter nacionalidade portuguesa.
 4. Não são elegíveis:
 - 4.1. os trabalhos submetidos a concurso em alguma das edições anteriores;
 - 4.2. os trabalhos em que pelo menos um dos autores seja membro do Júri;
 - 4.3. os trabalhos em que pelo menos um dos autores seja membro dos órgãos sociais do CPP;
 - 4.4. os trabalhos cujos 1.º ou último autor tenham obtido prémios/ menções honrosas, tal como descritos no artigo seguinte, na edição do concurso imediatamente anterior.

Artigo 3.º

Prémios e menções honrosas

1. O(s) autor(es) da investigação premiada nos termos do artigo anterior tem (têm) direito a um prémio no valor de €5.000,00 (cinco mil euros).
2. Pode ainda ser atribuída até uma menção honrosa com direito à atribuição de um prémio monetário no valor de €750,00 (setecentos e cinquenta euros).
3. Caso dois ou mais trabalhos obtenham o primeiro lugar, o valor pecuniário do prémio será dividido, de igual forma, por todos os concorrentes empatados.
4. Serão entregues diplomas a todos os investigadores participantes neste concurso.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas em formulário eletrónico próprio, disponível na página da internet do CPP e submetidas no prazo, nas condições, e com os anexos fixados no anúncio de abertura de candidaturas.
2. Todos os trabalhos devem ser submetidos sob a forma de artigo científico e o documento em formato pdf (ou equivalente).
3. É admitido um único trabalho científico por candidato/a ou equipa de investigação, não anteriormente apresentado a concurso, redigido em português ou inglês, que pode, ou não, estar publicado, ou aceite para publicação, em revista científica da especialidade.
 - 3.1. As equipas de investigação distinguem-se entre si se mais de metade dos/as investigadores não coincidirem e se o primeiro e o último investigador da equipa também não.
4. No caso de o trabalho científico ser redigido em língua inglesa, o(s) autor(es) deve(m) incluir um sumário do trabalho em português.
5. As candidaturas incompletas ou que não cumpram os requisitos previstos no presente artigo e no anúncio mencionado no nº1 não serão consideradas.
6. A aceitação ou exclusão da candidatura será comunicada via correio eletrónico para o endereço indicado pelo(s) candidato(s)

Artigo 5.º

Prazos

1. O período para entrega das candidaturas é fixado no anúncio da abertura de cada edição do concurso, incluindo a data de abertura e a data-limite para submissão dos trabalhos.
2. O anúncio da abertura de cada edição deve ainda referir a data de publicação da lista dos trabalhos e dos prémios/menções honrosas a atribuir.

Artigo 6º

Constituição do Júri

1. O Júri é composto por:
 - a) Todos os elementos da Comissão Científica do CPP, sendo presidido pelo Presidente desta Comissão ou por um seu representante, que a mesma designa.
 - b) Um painel de especialistas, nacionais ou estrangeiros, constituído por um membro da Comissão Científica e duas personalidades de reconhecido mérito científico em cada uma das áreas temáticas (relatores) a que o Prémio diz respeito, a designar pela Comissão Científica do CPP.

2. As decisões do Júri serão finais e insuscetíveis de recurso.
3. A entidade patrocinadora, quando exista, tem direito a designar um representante para acompanhar o processo de avaliação das candidaturas, na qualidade de observador.

Artigo 7.º

Avaliação

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com o previsto no presente regulamento e no anúncio de abertura do concurso, devendo aplicar-se os seguintes critérios gerais a densificar pelos jurados de cada área:
 - I. Qualidade científica;
 - II. Dimensão inovadora do trabalho;
 - III. Potencial de transferência e de aplicabilidade do trabalho.
2. O Júri, caso pretenda ver clarificado, aprofundado ou complementado algum aspeto da candidatura, pode solicitar esclarecimentos por escrito aos candidatos, a todos concedendo o mesmo prazo para o efeito.
3. O Júri avalia e propõe à Comissão Executiva do CPP a classificação das candidaturas, com base nos critérios referidos no n.º 1 do presente.
4. O Júri pode propor a não atribuição de qualquer prémio ou menção honrosa, caso os trabalhos apresentados não estejam em conformidade com as normas deste regulamento ou não tenham a qualidade exigida.
5. A avaliação respeitará as devidas garantias de independência, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Publicação de resultados e divulgação

1. A decisão final é divulgada nas páginas de internet do CPP, no prazo definido no anúncio de abertura de candidaturas.
2. A decisão final é comunicada aos candidatos através do envio de correio eletrónico para os endereços indicados no seu processo de candidatura.
3. Os prémios são entregues numa sessão pública organizada para o efeito, em data a anunciar em momento oportuno nas páginas de internet do CPP.
4. Os autores objeto de prémio/menção honrosa serão convidados a apresentarem os seus artigos na sessão pública de entrega do prémio.
5. Todas as informações e decisões podem ainda ser divulgadas pelos meios ao dispor da entidade patrocinadora, caso exista.

Artigo 9.º

Direitos de propriedade intelectual

1. Cabe ao candidato assegurar o respeito pela legislação em vigor no que se refere a propriedade intelectual (direitos de autor, direitos conexos e propriedade industrial).
2. Com a apresentação das candidaturas, ou em momento posterior, os candidatos podem, através do preenchimento de formulário próprio para o efeito, conceder autorização ao CPP para, no âmbito das suas atribuições e competências, reproduzir, distribuir e comunicar publicamente os seus trabalhos, no todo ou em parte, bem como proceder ao seu arquivamento.
3. Os investigadores candidatos e o CPP podem acordar proceder à divulgação dos trabalhos por outras vias, nomeadamente através da organização de iniciativas de promoção e/ou de discussão dos mesmos.

Artigo 10º

Dúvidas e Omissões

Os casos não previstos no presente regulamento, bem como as dúvidas relativamente à interpretação e validade do mesmo, são resolvidos pela Comissão Executiva do CPP, ouvida a Comissão Científica do CPP.

Regulamento adotado por deliberação unânime da Comissão Executiva do Comité Paralímpico de Portugal, a 05 de abril de 2024.